

**REVOGADO**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência

**[Revogado pela Ordem de Serviço TRT3/GP 2/2023]**

**ORDEM DE SERVIÇO GP N. 02, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

Estabelece orientações e procedimentos para a realização de plantão no recesso forense da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o inciso I do art. 62 da [Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966](#), que determina que os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro são feriados na Justiça Federal, inclusive nos tribunais superiores;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 14, de 15 de dezembro de 2005](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre o recesso forense, compreendido no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, nos tribunais regionais do trabalho, após a [Emenda Constitucional n. 45/2004](#);

CONSIDERANDO a [Resolução n. 101, de 20 de abril de 2012](#), do CSJT, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016](#), que dispõe sobre o plantão judiciário em primeiro grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa n. 9, de 10 de dezembro de 2013](#), que regulamenta a prestação de serviço extraordinário no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 90, de 4 de março de 2022](#), que trata do retorno às atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o [Regulamento Geral da Secretaria](#) deste Tribunal, que especifica as relações de integração, subordinação ou vinculação entre suas unidades;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de padronização e de adequação de rotinas para otimizar e racionalizar processos de trabalho no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO o inciso IV do art. 2º da [Portaria GP n. 3, de 3 de janeiro de 2022](#), que delega ao diretor-geral deste Tribunal competência para autorizar a prestação de serviço extraordinário, nos termos dos arts. 73 e 74 da Lei n. [8.112, de 11 de dezembro de 1990](#); e

CONSIDERANDO a existência de previsão orçamentária para contemplar o pagamento de serviço extraordinário prestado no período do recesso forense, compreendido entre 20 de janeiro de 2022 a 6 de janeiro de 2023, levando-se em conta, inclusive, o elastecimento previsto no horário de realização do plantão de, no máximo, duas horas, conforme consta do [e-PAD n. 42965/2022](#),

RESOLVE:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço estabelece orientações e procedimentos para a realização de plantão no recesso forense da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. O plantão no recesso forense observará o disposto nos arts. 15, 20, 21, 21-A, 23 e 24 da [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016](#), deste Tribunal.

Art. 2º Não haverá expediente, atendimento ao público ou plantão nas seguintes unidades deste Tribunal, salvo comprovada necessidade:

I - varas do trabalho;

II - núcleos dos foros;

III - núcleos dos postos avançados;

IV - Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de Primeiro Grau (SEAD);

V - Secretaria de Cálculos Judiciais (SECJ);

VI - Secretaria de Mandados Judiciais (SEMJ);

VII - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Primeiro Grau (Cejusc-JT de 1º Grau);

VIII - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Segundo Grau (Cejusc-JT de 2º Grau);

IX - secretarias das turmas;

X - Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial (STPOE);

XI - gabinetes dos desembargadores;

XII - Central de Pesquisa Patrimonial (CePP);

XIII - Central Garimpo (CG);

XIV - Secretaria de Execuções (SEE);

XV - Núcleo de Precatórios (NPR); e

XVI - Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC).

§ 1º Os requerimentos judiciais reputados de natureza urgente formulados durante o recesso forense observarão o disposto nos arts. 2º a 14 da [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 2016](#), e nos arts. 262 a 265 do [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

§ 2º Não haverá prestação de serviços terceirizados de limpeza, vigilância e conservação nas unidades judiciárias do Interior, sem prejuízo das condições contratuais vigentes.

Art. 3º O recesso forense compreende o período de 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano subsequente.

§ 1º Durante o recesso forense, não haverá plantão nos sábados e domingos.

§ 2º O plantão presencial ocorrerá das 12 às 16 horas, podendo ser elastecido, em caráter excepcional, por, no máximo, 2 (duas) horas, com base em justificativa fundamentada do gestor da unidade solicitante, mediante manifestação favorável da diretoria a que se vincula a unidade ou da Secretaria-Geral da Presidência (SEGP), e a critério da Diretoria-Geral (DG).

§ 3º Será escalado para o plantão no recesso forense o número mínimo de servidores necessário para a realização dos serviços.

§ 4º Os serviços serão prestados no plantão do recesso forense unicamente na modalidade presencial.

§ 5º Os servidores em regime de teletrabalho poderão ser escalados para prestação de serviço no plantão do recesso desde que as atividades sejam realizadas presencialmente.

Art. 4º O trabalho prestado no recesso forense será recompensado com a concessão de folga compensatória (dois dias de folga para cada dia trabalhado) ou com o pagamento de horas extraordinárias, mediante opção do servidor, condicionada à prévia avaliação pela DG da real necessidade do serviço e da viabilidade, inclusive orçamentária, da opção realizada.

Art. 5º O servidor poderá ser escalado para até 7 (sete) dias de prestação de serviço no recesso forense.

Art. 6º Caso o servidor opte pela folga compensatória, o limite máximo permitido de dias trabalhados para retribuição nessa modalidade será igual a 2 (dois) dias.

§ 1º O cálculo de dias de compensação para os servidores que atuam em escala de plantão 12x36 observará o critério estabelecido no art. 4º desta Ordem de Serviço.

Art. 7º O gestor da unidade administrativa ou judiciária que entender necessário o plantão no recesso forense deverá observar o disposto no [Anexo I](#) e preencher o pedido de autorização constante do [Anexo II](#) desta Ordem de Serviço.

§ 1º O gestor apresentará justificativa fundamentada da excepcionalidade da situação, definirá a quantidade mínima de servidores para atuar no plantão e informará a opção de cada servidor pela concessão de folga compensatória ou pelo pagamento de horas extraordinárias.

§ 2º Além do disposto no §1º deste artigo, o gestor da unidade deverá apresentar justificativa específica para o caso de eventual necessidade de elastecimento previsto no § 2º do art. 3º desta Ordem de Serviço.

§ 3º O pedido de autorização apresentado pelo gestor será submetido à diretoria a que se vincula a unidade ou à SEGP para apreciação da escala de plantão e da justificativa, até o dia 30 de novembro.

§ 4º As unidades diretamente subordinadas à Presidência e os gabinetes dos desembargadores vinculados à Administração do Tribunal deverão encaminhar o pedido de autorização para realização de plantão à DG.

§ 5º A diretoria a que se vincula a unidade ou a SEGP, até o dia 6 de dezembro, remeterá o expediente à DG para análise e decisão.

§ 6º A DG não analisará os pedidos protocolizados fora do prazo.

§ 7º O pedido de que trata o **caput** deste artigo deverá ser protocolado exclusivamente por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico deste Tribunal (e-PAD), observados os seguintes procedimentos:

I - no campo Tipo Documento, selecionar 184 - Requerimento;

II - no campo Origem do Documento, selecionar a unidade solicitante;

III - no campo Assunto, selecionar PLANTÃO - Plantão; e

IV - no campo Descrição, constar Pedido de autorização para realizar plantão no recesso forense.

Art. 8º Autorizada a concessão de folga compensatória pela DG, o expediente será remetido à Secretaria de Pessoal (SEP) para registro.

Parágrafo único. As datas de usufruto das folgas compensatórias serão informadas oportunamente à SEP pelo gestor da unidade solicitante, mediante o preenchimento do formulário Comunicação de Folga Compensatória por Prestação de Serviço no Recesso/Plantão Judiciário, disponível na intranet.

Art. 9º Autorizado o pagamento de horas extraordinárias pela DG, o expediente será remetido à SEP para aguardo do ateste constante do [Anexo III](#) desta Ordem de Serviço.

§ 1º. O ateste a que se refere o **caput** deste artigo será encaminhado à SEP pelo gestor da unidade solicitante, que informará o total de horas extras efetivamente prestadas e o horário de início e término das atividades do servidor, para que seja efetivado o respectivo pagamento.

§ 2º O ateste das horas extras deverá ser encaminhado à SEP até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de o crédito não ser incluído na folha do mês correspondente.

Art. 10 A folga compensatória deverá ser usufruída nos 12 (doze) meses subsequentes ao respectivo plantão, sem prejuízo aos trabalhos da unidade.

Art. 11 A concessão de folga compensatória ou o pagamento pelo serviço extraordinário prestado no plantão do recesso forense é aplicável, inclusive, aos ocupantes de cargo em comissão.

Art. 12 Revoga-se a [Ordem de Serviço GP n. 3, de 11 de novembro de 2021](#).

Art. 13 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM**  
Desembargador Presidente